



Ministério da Educação

ANEXO Nº 3425582/2022/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.006585/2022-91

## ANEXO VII

### SUGESTÃO DE MINUTA DE ACT A SER FORMALIZADO ENTRE O IF-SUL E AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO ARRANJO DE NIT

(apenas para propostas contempladas no Eixo II)

( a assinatura deste documento dependerá de prévia análise e autorização pelas Procuradorias Federais Junto ao IFSul e à Instituição Executora)

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, o (inserir nome da pessoa jurídica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA) e a FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE (FAIFSUL), para os fins a que menciona.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE** autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede à Rua Gonçalves Chaves, 3218, Centro, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.729.992/0001-46, neste ato representado pelo seu Reitor Flávio Luís Barbosa Nunes, portador do RG n.º 7036691538, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF 517.814.680-37, doravante denominado IFSul,

O (inserir nome da pessoa jurídica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº (número), com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu dirigente máximo, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº (número), inscrito no CPF nº (número), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA,

A FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - FAIFSUL, com sede à Rua Gonçalves Chaves, 3218, Centro, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.321.624/0001-36 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Osmar Renato Brito Furtado, inscrito no CPF 563.329.800- 44 e RG 3032453726, expedido pela SSP/RS, doravante denominada INTERVENIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Acordo a cooperação técnica e científica visando à implementação de projetos voltados à promoção de Arranjos de NITs ou Agências de Inovação associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Tecnológica (RFEPCT) no País, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do Edital nº 76/2022 publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá mediante adesão das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com o Edital nº 76/2022, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES**

3.1. Compete ao IFSul:

3.1.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, valendo-se de interveniência da Fundação de Apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.

3.1.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no Edital nº 76/2022 e em planejamento estabelecido com a Setec/MEC.

3.2. Compete à INTERVENIENTE:

3.2.1. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de doação, eventuais itens adquiridos para as respectivas INSTITUIÇÕES EXECUTORAS, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

3.3. Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

3.3.1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.3.2. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.

3.3.3. Encaminhar relatórios parcial e final contendo todos os dados necessários em prazo solicitado, conforme requerimento do IFSul e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação dessa banca.

3.3.4. Alocar em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.3.5. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.

3.3.6. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

4.1. Todos os dados, as técnicas, a tecnologia, o *know-how*, as marcas, as patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

4.2. Este Acordo de Cooperação Técnica veda a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do Integra - Portal da Inovação do IFRS à INSTITUIÇÃO EXECUTORA, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI BR 51 2020 002015-1, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem

evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por agente externo ou empresa contratada, os quais não poderão ter acesso aos códigos do Integra - Portal da Inovação do IFRS.

4.3. Nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, dos processos, dos conhecimentos e das informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo serão definidos em instrumento específico.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente instrumento dar-se-á no instante em que for assinado este Acordo, com término previsto para 1º de dezembro de 2023.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. Fica reservado ao IFSul e à Setec/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para ser acionada antes do Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de Pelotas, sendo o foro competente nos Acordos do inciso I do artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os devidos e legais efeitos.

XXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Flávio Luis Barbosa Nunes  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IF-Sul-Rio-Grandense

xxxxxx  
Inserir nome completo da instituição

Osmar Renato Brito Furtado  
Presidente FAIFSUL

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Secretário(a), Substituto(a)**, em 08/07/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3425582** e o código CRC **81A684DA**.